
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

ESCLARECIMENTOS

1. Contratação por órgãos participantes

- a) Não há, no presente processo, órgãos participantes com natureza jurídica de sociedade de economia mista regidos pela Lei nº 13.303/2016.
- b) Prejudicado.
- c) Prejudicado. Ressalta-se que não será possível adesões de participantes no presente processo.

2. Prorrogação da Ata de Registro de Preços

- a) Não. A prorrogação da validade da ata não implica renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do TCU.

3. Formalização do contrato / forma de execução

- a) Correto. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas exclusivamente por meio de contrato administrativo, conforme minuta anexa ao edital.
- b) Correto. O prazo mínimo de locação será de 12 (doze) meses, observado o instrumento contratual.

4. Vigência

- a) Não. A vigência contratual permanece contada da data da assinatura do contrato, conforme previsão editalícia e art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Sim. A vigência será contada da última assinatura apostada no contrato.

5. Propriedade dos veículos

- a) Sim, desde que a Contratada detenha a posse direta, a responsabilidade integral pela execução e que reste comprovado o vínculo societário, sem caracterizar subcontratação do objeto principal.
- b) Sim, observadas as mesmas condições do item anterior.

6. Veículos – condições de fornecimento

As disposições editalícias devem ser interpretadas de forma sistemática.

- a) Não. O prazo será contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no edital.
- b) Não. O fornecimento de veículos provisórios é faculdade da Contratada, admitida apenas de forma excepcional, desde que não consiga cumprir o prazo para entrega dos veículos definitivos, conforme edital
- c) Prejudicado.
- d) Não. Mantêm-se os prazos previstos no edital, os quais são considerados razoáveis e compatíveis com o objeto, inexistindo previsão de prorrogação automática.

7. Renovação dos veículos

- a) Não. O prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para substituição da frota conta-se da disponibilização inicial dos veículos, conforme regra editalícia, que visa preservar a qualidade e a segurança do serviço.

8. Responsabilidade por danos

- a, b e c) A Contratada é responsável pela manutenção ordinária dos veículos. Danos decorrentes de dolo ou culpa comprovada de agentes da Contratante poderão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.
- d) Correto. O condutor deverá providenciar o boletim de ocorrência e documentos necessários.

9. Seguro

- a) Não. É obrigatória a contratação de seguro por meio de apólice, conforme edital.
- b) Não. Não se admite autogestão, ainda que parcial, em razão do interesse público e da mitigação de riscos.

10. Condições de pagamento

- a) Não. O pagamento observará exclusivamente os meios previstos no edital e na legislação aplicável.
- b) O prazo para ateste seguirá os fluxos internos da Administração, respeitado o pagamento em até 10 dias após o ateste da nota fiscal.

11. Garantia contratual

- a) Não. A garantia deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, conforme expressamente previsto no edital e autorizado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. Reajuste de preços

- a) O reajuste ocorrerá após 12 meses, conforme regra editalícia vigente.
- b) A data-base do orçamento estimado consta dos autos do processo administrativo.
- c) Não. Não deve ser desconsiderada a regra editalícia, inexistindo ilegalidade na previsão adotada.

13. Subcontratação

Sim. As restrições relativas à subcontratação referem-se ao objeto principal (locação de veículos), não alcançando serviços acessórios, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual.

14. Infrações de trânsito

- a) A responsabilidade pela identificação do condutor é da Contratante.
- b) Prejudicado.
- c) O resarcimento observará procedimento administrativo próprio.
- d) Sim, observado o devido processo para resarcimento.

15. Emplacamento dos veículos

Sim. É facultado à Contratada escolher a localidade de emplacamento, desde que atendidas as exigências legais e editalícias.

16. Obrigações – sigilo

Sim. A obrigação de sigilo não impede a observância dos princípios da publicidade e transparência, devendo ser aplicada de forma compatível com a legislação.

17. Declaração de disponibilidade

- a) Sim. A obrigação pode ser cumprida com informações da sede da licitante.
- b) Prejudicado.

18. Valor estimado

Não. As propostas devem observar o valor estimado como limite máximo desde a fase inicial, sob pena de desclassificação, conforme entendimento do TCU.

Brasília/ DF 30/01/2026

JOSE ALVES M. JUNIOR
Pregoeiro/ PORTARIA CFO-SEC-114